



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

117

LEI Nº 543/2002

Autoriza a doação de uma área de terreno urbano público para a PROHAB - PROGRAMA DE HABITAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, para construção de um conjunto habitacional, para atender às famílias de baixa renda, neste município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Águia Branca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder executivo municipal, autorizado a doar para a PROHAB - PROGRAMA DE HABITAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, os seguintes imóveis:

Quadra 04 - lotes de 01 a 13;
Quadra 07 - lotes de 01 a 20;
Quadra 14 - lotes de 01 a 14;
Quadra 15 - lotes de 01 a 13.

Total.....60 lotes.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o artigo anterior integram o Loteamento Vista Linda, nesta Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Águia Branca,ES, sob o nº R-01/372, livro 2-B, de 25 de junho de 2002

Art. 2º. A doação desta área excluirá do custo final da unidade habitacional, a parcela relativa ao terreno, em favor promitente comprador, obedecidas as normas e diretrizes de avaliação da Caixa Econômica Federal.



118

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Primeiro. O Promitente comprador receberá o imóvel com infraestrutura de habitabilidade seguintes: rede de água potável, rede de esgoto com escoamento até a estação de tratamento de esgoto da CESAN existente no perímetro urbano deste Município, rede de águas pluviais, rede de fornecimento de energia elétrica, pavimentação com asfalto e fornecimento de cimento para fabricação dos meio-fios pré-moldados;

Parágrafo Segundo. O Município em contrapartida fará a doação dos lotes; serviços de terraplanagem compreendendo cortes e aterros para regularização da topografia dos terrenos para implantação das unidades habitacionais, abertura de ruas, escavações mecânicas de valas com re-aterro para construção de redes de água potável e pluvial, rede de esgoto e fornecimento de argila para preparo da base do asfalto, tudo com equipamentos e operadores da Municipalidade e fabricação de meio fios, que serão entregues no local da obra pela Municipalidade.

Parágrafo Terceiro. O Município receberá em contrapartida da "PROHAB", conforme projeto aprovado pela Sua Secretaria de Obras, rede de água potável; rede de esgoto com escoamento até a rede existente na Rua Aldir Nilcário Massucatti deste Município; rede de águas pluviais; todo o cimento para fabricação dos meio-fios pré-moldados que deverão ser entregues na fábrica de pré-moldados da Municipalidade e que servirão para a pavimentação das Ruas: "A" até a rua "D"; rua "C" até a rua "D"; rua "E" até Rua "D"; Rua "B"; Rua "D" e uma Rua Projetada, existente entre o limite do loteamento e Maria Nazaro Cuercer;

Art. 3º. É vedado a destinação da área doada para fins diversos do que é previsto nesta Lei, no artigo 1º, nesta hipótese, independentemente de notificação judicial ou aviso extrajudicial, os terrenos retornarão ao domínio do Município, salvo se a destinação doada for previamente aprovada por Lei específica do Município e terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da sanção da Lei, para início da construção do conjunto e que uma vez iniciada estender-se-á este prazo até que a demanda preencha o número total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

habitações constantes dos projetos aprovados do conjunto habitacional objeto da presente doação, não podendo o prazo de conclusão das obras do conjunto ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, da data da sanção da Lei, sob pena de retornar o imóvel ao domínio do município;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, a seu exclusivo critério, poderá constar na Escritura de doação, condições que ensejam até mesmo a revogação unilateral da doação, no determinado lapso temporal, caso não venham a ter início da construção dos conjunto habitacional objeto da presente doação no prazo determinado no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Fica PROHAB - PROGRAMA DE HABITAÇÃO E ENGENHARIA LTDA, autorizada a hipotecar em favor da Caixa Econômica Federal, os terrenos objetos desta Lei, para garantir os recursos e empréstimos necessários à implantação dos conjuntos habitacionais.

Art. 6º. A Coordenadoria de Almojarifado e Patrimônio providenciará as anotações cabíveis e diligenciará a demarcação da área comunicando à "PROHAB" os termos desta Lei e as localizações dos terrenos doados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2002.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
PREFEITO MUNICIPAL